REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1205 DA COMISSÃO

de 5 de julho de 2017

que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades constantes dos pedidos de certificados de importação apresentados de 23 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017 a título dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/2081 para determinados cereais originários da Ucrânia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 188.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2081 da Comissão ([2]) abriu contingentes pautais para a importação de determinados cereais originários da Ucrânia.

(2) O artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2015/2081 fixou, para o período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, a quantidade do contingente com o número de ordem 09.4307 em 270 000 toneladas.

(3) As quantidades constantes dos pedidos de certificados de importação apresentados de 23 de junho de 2017, a partir das 13h00, a 30 de junho de 2017 às 13h00, hora de Bruxelas, para o contingente com o número de ordem 09.4307, são superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas para o contingente em causa, calculado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão ([3]).

(4) Há, igualmente, que deixar de emitir certificados de importação para o contingente pautal com o número de ordem 09.4307, a que se refere o Regulamento de Execução (UE) 2015/2081 para o período de contingentamento em curso.

(5) A fim de garantir a eficácia da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quantidades constantes dos pedidos de certificados de importação relativos ao contingente com o número de ordem 09.4307 a que se refere o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/2081, apresentados de 23 de junho de 2017, a partir das 13h00, a 30 de junho de 2017 às 13h00, hora de Bruxelas, são afetadas de um coeficiente de atribuição de 56,118160 % para os pedidos apresentados no âmbito do contingente pautal com o número de ordem 09.4307.

2. A apresentação de novos pedidos de certificados relativos ao contingente com o número de ordem 09.4307, a que se refere o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/2081, é suspensa a partir de 30 de junho de 2017 às 13h00, hora de Bruxelas, para o período de contingentamento em curso.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2081 da Comissão, de 18 de novembro de 2015, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais para a importação de determinados cereais originários da Ucrânia (JO L 302 de 19.11.2015, p. 81).
([3]) Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação (JO L 238 de 1.9.2006, p. 13).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2017.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral

Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural